



**[ AUSTRAL ]**

Treinamento Anual

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção

Dezembro de 2015

# Agenda

I – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

II – Cadastro

III – Lei Anticorrupção



# Agenda

I – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

II – Cadastro

III – Lei Anticorrupção

# Prevenção à Lavagem

## Definição

Conjunto de **operações comerciais** ou **financeiras** que buscam a **incorporação na economia** de cada país, de modo transitório ou permanente, de **recursos, bens e valores de origem ilícita**. Ou seja, trata-se de transformar um dinheiro de origem “suja” em “limpo”.

### Esquema



Lei nº 9613/98:  
Dispõe sobre  
crimes de lavagem

Criação do COAF

Em 1999,  
Brasil torna-se  
membro do  
*Financial  
Action Task  
Force*  
("FAFT/GAFI")

Resolução CNSP nº  
243/11: Regula o  
processo  
administrativo  
sancionador de  
crimes de lavagem

Circular Susep nº  
445/2012:  
Controles  
Internos para  
combate ao crime  
de "lavagem" e  
ocultação de bens



Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):  
Órgão responsável pelo recebimento e tratamento das  
informações relativas à lavagem de dinheiro e  
financiamento ao terrorismo. É subordinado ao Ministério  
da Fazenda.

# Prevenção à Lavagem

## Esquema de Lavagem

Dinheiro Ilícito



Dinheiro Lícito

Operações  
Financeiras  
e Bancárias

Incluindo Seguros

Dinheiro  
com  
Aparência  
Lícita

Três etapas:

Colocação do  
"Dinheiro Sujo"  
no Sistema

Ocultação da  
Origem

Reinvestimento  
como se fosse  
"Dinheiro  
Limpo"

# Prevenção à Lavagem

Susep nº 445/12

**Identificar pessoas físicas ou jurídicas** que estejam atuando no **mercado de segurados** com a intenção de **“lavar dinheiro”** resultado de práticas criminosas ou, ainda, com objetivo de financiar o terrorismo. Além de **identificar** propostas de operação com **Pessoas Politicamente Expostas (PPE)**.

Compra de apólices por pessoas físicas, exceto para o seguro DPVAT, com prêmio de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no mês civil;

Pagamento ou proposta de pagamento de prêmio, contribuição ou título de capitalização fora da rede bancária, em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no mês civil;

Devolução de prêmio, com cancelamento ou não de apólice, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação;

Propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;

Propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;

Pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física ou jurídica, que não o segurado, sem razão justificável;

Utilização desnecessária, pelo ressegurador, de uma rede complexa de corretores para colocação do risco;

Utilização desnecessária, pelo ressegurador, de corretor na transação.



**39.825**

Total de Operações Atípicas relativas a Susep, de Janeiro a Novembro de 2015

# Prevenção à Lavagem

## Países com Restrição

**Lista dos países** que possuem, de acordo com o último relatório emitido pelo FATF/GAFI, **deficiência no controle e combate** à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo



-  Afeganistão
-  Angola
-  Argélia
-  Bósnia e Herzegovina
-  Equador
-  Guiana
-  Iêmen
-  Irã
-  Iraque

-  Laos
-  Myanmar
-  Panamá
-  Papua-Nova Guiné
-  República Democrática Popular da Coreia
-  Síria
-  Sudão
-  Uganda

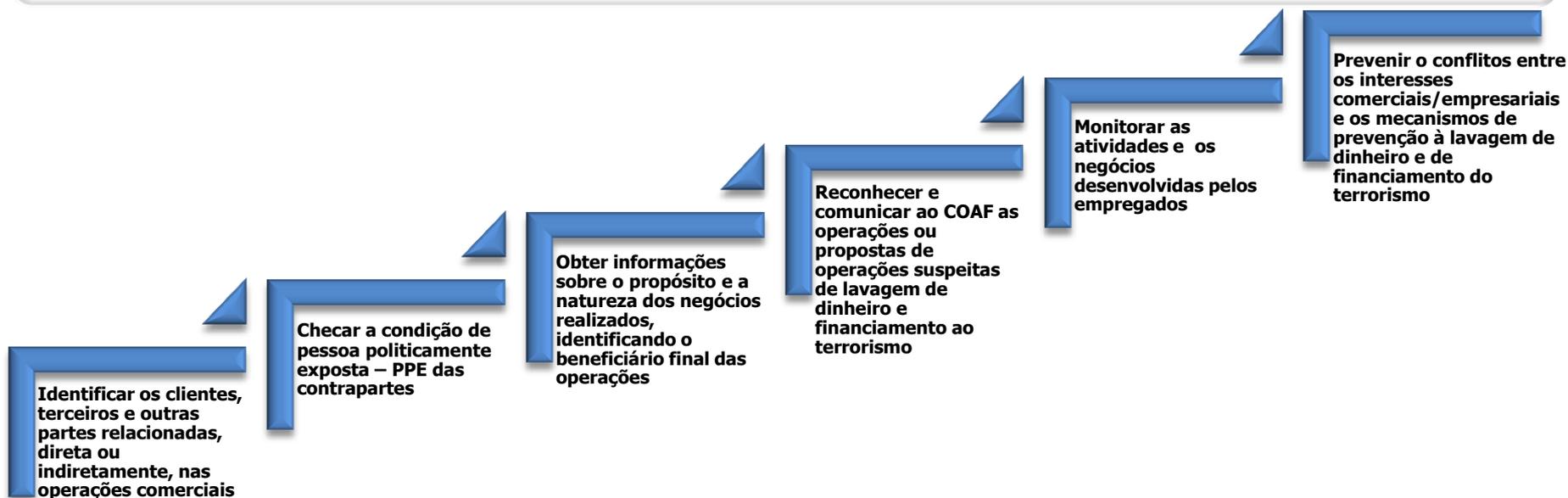
# Agenda

I – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

II – Cadastro

III – Lei Anticorrupção

As entidades **supervisionadas pela SUSEP** devem **promover, manter e atualizar o cadastro** de suas contrapartes, conforme disposto na **Circular SUSEP nº 445/12**, com o intuito de:



**Pessoa Politicamente Exposta**

“**Agentes públicos** que **desempenham** ou **tenham desempenhado**, nos **últimos 5 (cinco) anos**, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou **funções públicas relevantes**, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, tais como sócios ou administradores das empresas nas quais investem” (Art. 4º da Circular Susep nº 445/12)

# Cadastro

Informações necessárias à 445/12

## Pessoa Física

- ✓ Nome Completo;
- ✓ Número único de Identificação (CPF);
- ✓ Endereço Completo;
- ✓ Número de Telefone;
- ✓ Profissão;
- ✓ Patrimônio Estimado ou Faixa de Renda Mensal;
- ✓ Enquadramento na Condição de Pessoa Politicamente Exposta.

## Pessoa Jurídica

- ✓ Denominação ou Razão Social;
- ✓ Atividade Principal Desenvolvida;
- ✓ Número de Identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Endereço Completo;
- ✓ Número de Telefone;
- ✓ Informações acerca da Situação Patrimonial e Financeira;
- ✓ Nomes dos Controladores até o nível de Pessoas Físicas, Principais Administradores e Procuradores e seu Enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta.

# Agenda

I – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

II – Cadastro

III – Lei Anticorrupção

# Lei Anticorrupção

## Corrupção

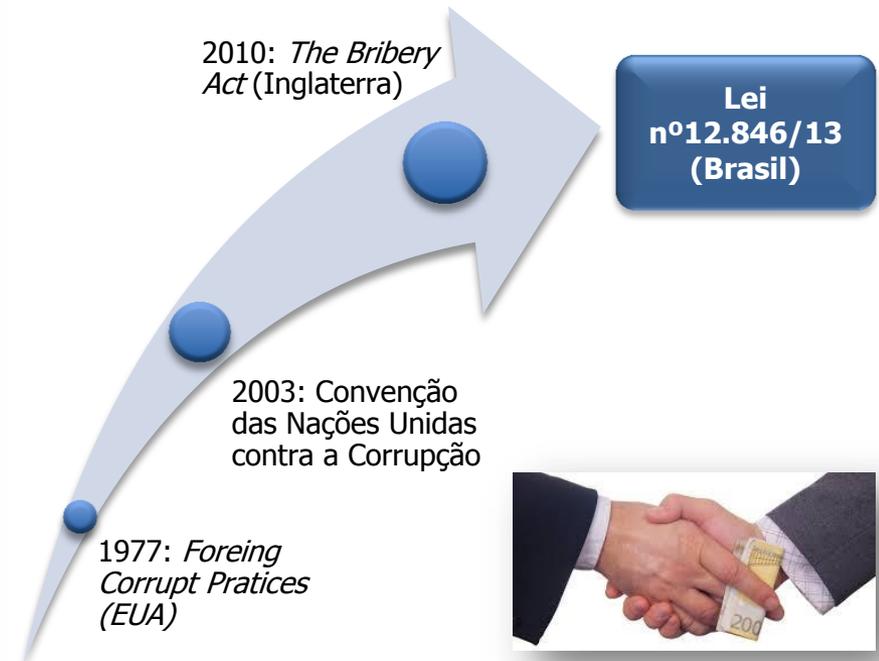
Ato de **corromper alguém** ou **se corromper por meio de dinheiro** ou qualquer outra **coisa de valor** para **obter vantagem** indevida **para si** ou **para a empresa** em que trabalha ou para terceiros.

Ranking de Percepção de Corrupção

RANK	COUNTRY	2014 SCORE
55	Namibia	49
55	Rwanda	49
55	Saudi Arabia	49
61	Croatia	48
61	Ghana	48
63	Cuba	46
64	Oman	45
64	The FYR of Macedonia	45
64	Turkey	45
67	Kuwait	44
67	South Africa	44
69	Brazil	43
69	Bulgaria	43
69	Greece	43
69	Italy	43
69	Romania	43
69	Senegal	43

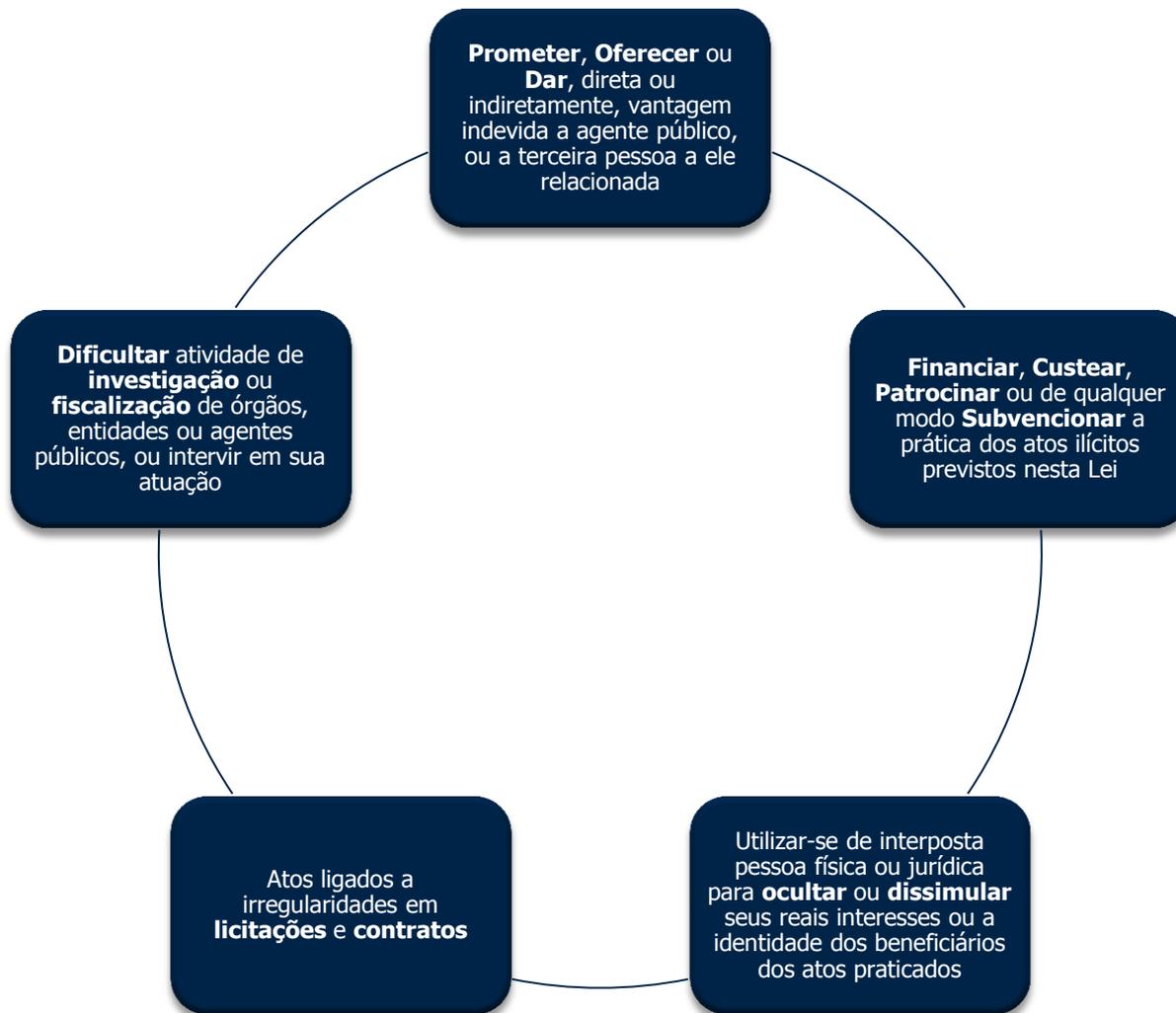
Fonte: Transparência Internacional

Contexto da Lei Anticorrupção



# Lei Anticorrupção

## Atos Lesivos à Administração Pública



# Lei Anticorrupção

## Responsabilidades e Penalidades



Penalidades

### Pessoa Jurídica

- ✓ **Multa** de até **20%** do faturamento bruto;
- ✓ **Publicação extraordinária** da condenação em meios de comunicação;
- ✓ **Reparação integral** do dano causado;
- ✓ **Perda** dos bens, direitos ou valores provenientes da infração;
- ✓ **Suspensão ou interdição** de suas atividades;
- ✓ **Dissolução compulsória** da pessoa jurídica;
- ✓ **Proibição de receber** incentivos, subsídios e empréstimos de quaisquer entidades governamentais.

### Pessoa Física

- ✓ Responsabilização penal por crimes contra a administração pública, prisão do indivíduo.



#### Atenuante PJ

Programa de Integridade

Acordo de Leniência

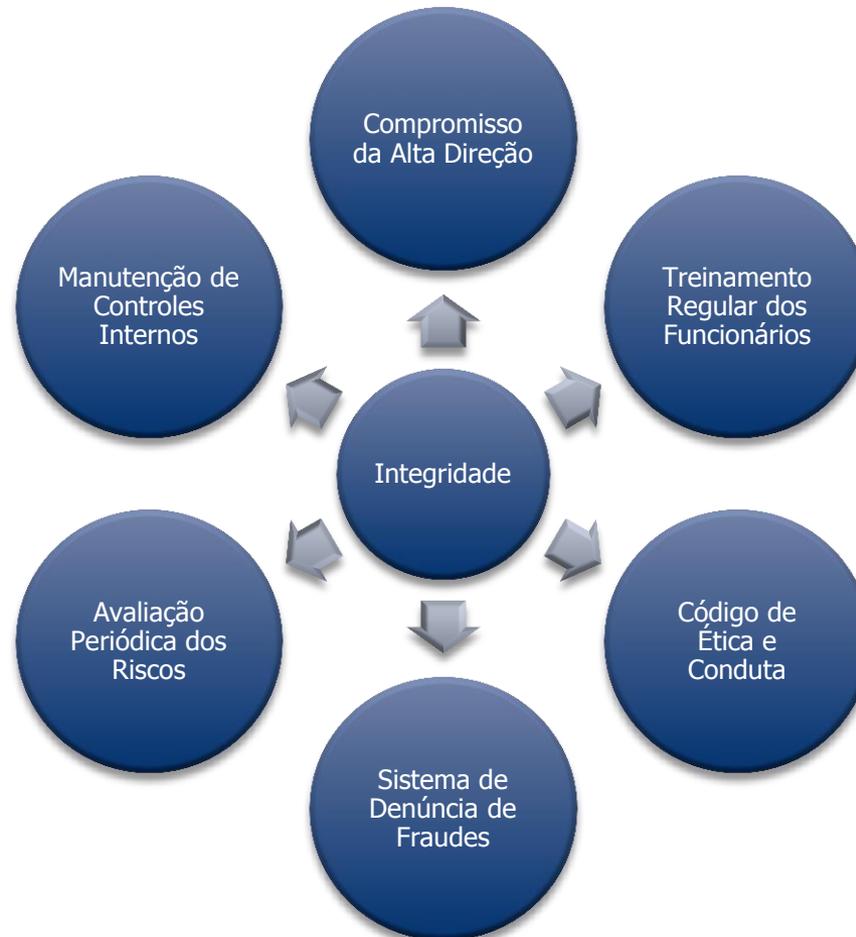
#### Atenuante PF

Delação Premiada

# Lei Anticorrupção

## Programa de Integridade

Mecanismos de atuação corporativa frente a práticas de corrupção cometidas pela pessoa jurídica. Englobam tanto as medidas preventivas quanto às detectivas.



**!** Fator Atenuante



# Lei Anticorrupção

## Acordo de Leniência

**Ajuste** que permite ao **infrator** participar da investigação e **colaborar** com a apuração da autoria e materialidade dos ilícitos **em troca** de determinados **benefícios**.



**!** Fator Atenuante

### Benefícios

Isenção de Proibição de Recebimento de Incentivos

Isenção de Publicação Extraordinária

Isenção ou Atenuação das Sanções à lei de Licitações

Redução de até 2/3 da Multa

# Lei Anticorrupção

## Pacto Contra Corrupção e Pró-Ética

**Iniciativas de combate à Corrupção** promovidas, respectivamente, pela **ONU** em parceria com o **Instituto Ethos** no Brasil e pela **Controladoria Geral da União (CGU)**.



Cadastro e preenchimento da plataforma virtual de monitoramento

Acompanhamento e avaliação da evolução das empresas signatárias

**REQUISITOS BÁSICOS**  
HABILITAÇÃO DA EMPRESA



- RESPONDER TODO O QUESTIONÁRIO DE ADEÇÃO**
- ENVIAR NO PRAZO**
- COMPROVAR INFORMAÇÕES APRESENTANDO DOCUMENTOS**
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (RECEITA FEDERAL E PGFN)**
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**
- CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**
- PARTICIPAR DO PACTO EMPRESARIAL PELA INTEGRIDADE E CONTRA A CORRUPÇÃO DO INSTITUTO ETHOS**
- CÓDIGO DE ÉTICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**
- NÃO CONSTAR NOS CADASTROS CEIS, CNEP OU CEPIM**

empresa limpa

# [ AUSTRAL ]

*Austral Seguradora S.A. ("Austral Seguradora") e Austral Resseguradora S.A. ("Austral RE"), doravante indistintamente e conjuntamente denominadas "Austral". Esta apresentação não constitui uma proposta de seguro/resseguro ou oferta de valores mobiliários pela Austral ou por qualquer terceiro aqui citado, tendo caráter meramente informativo e sendo para uso exclusivo de seu destinatário, não devendo ser utilizada para quaisquer outros fins. As informações contidas neste documento são confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Austral. A Austral utiliza informações de fontes que acredita serem confiáveis, mas não se responsabiliza pela exatidão de quaisquer das informações obtidas e utilizadas neste documento, as quais não foram independentemente verificadas. Estas informações podem estar desatualizadas ou sujeitas a opiniões divergentes. Este documento não constitui uma opinião ou recomendação, legal ou de qualquer outra natureza, por parte da Austral, e não leva em consideração a situação particular de qualquer pessoa.*